

Inpasa Brasil

Política de Divulgação de Informações

Revisão	Data	Natureza	Setor Revisor
01	04/02/2020	Regulatório	Diretoria/RI/Jurídico
02	14/05/2020	Regulatório	Diretoria/RI/Jurídico
03	09/07/2020	Regulatório	Diretoria/RI/Jurídico

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política tem por finalidade disciplinar, estabelecendo princípios e diretrizes acerca do uso e divulgação de informações no âmbito da Inpasa Brasil, em especial as relativas a ato ou fato relevante, e garantir a manutenção do sigilo das informações não divulgadas, com o objetivo de assegurar que as informações sobre a Empresa sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência.

Art. 2º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

- I. Estatuto Social;
- II. Código de Ética e Conduta
- III. Procedimento de Segurança da Informação e Comunicação;
- IV. **Lei 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- V. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previstas no:
 - Inciso XXXIII do art. 5º
 - Inciso II do §3º do art. 37
 - §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;
- VI. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- VII. **Decreto nº 7.845**, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação

classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

- VIII. **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e
- IX. **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da INPASA.
- II. Informação relevante: quaisquer deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da INPASA ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e código de Ética e Conduta; o programa de integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.
- III. Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da INPASA.
- IV. Pessoa Vinculada: Membros da Diretoria e do Conselho de Administração, de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, superintendentes, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.
- V. Porta-Voz: São aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independente do cargo.
- VI. Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da INPASA, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

Art. 4º As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso IV, do artigo 3º.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

- I. Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

- II. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.
- III. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.
- IV. Garantir a divulgação de informações relativas à INPASA e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.
- V. Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 6º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas, deve guiar-se pelos valores da INPASA destacados em seu Mapa Estratégico, respeitar os objetivos estratégicos da instituição e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- I. O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;
- II. A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Diretoria da INPASA, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;
- III. A INPASA não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo; e

Parágrafo Único: A INPASA somente se manifestará oficialmente através de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Coordenadoria de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV – DA ADESÃO

Art. 7º As Pessoas Vinculadas, devem firmar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação.

§ 1º A INPASA manterá a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, por meio digital ou impresso, e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na unidade de lotação da Pessoa Vinculada, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 9º Os membros da Diretoria poderão divulgar informações em seu âmbito de atribuições e no limite de suas competências estatutárias e desta Política.

Art. 10º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Diretor de Relações com Investidores é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo ainda enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico próprio, e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Art. 11º Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo II – Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações.

CAPÍTULO VI – DA FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 12º Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da INPASA.

Parágrafo único: A Companhia terá como canal oficial de divulgação de ato ou fato relevante um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, em seção disponível para acesso gratuito a informação e em sua integralidade.

Art. 13º Os acionistas controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

CAPÍTULO VII – DA EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 14º As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da INPASA, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 15º Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art. 16º Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

CAPÍTULO VIII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17º. A INPASA seguirá as determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) e de seus Decretos Regulamentadores no que tange ao sigilo das informações.

§ 1º A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, o assunto sobre o qual versa a informação, o fundamento de classificação, a indicação do prazo de sigilo e a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 18º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados a informação relevante e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 19º Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 20º Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 21º As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos, como o Código de Ética e Conduta, e as Políticas e Diretrizes do Compliance, previstas no Regimento Interno, nas sanções previstas pela comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a INPASA, a União e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º A INPASA não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art. 23º As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores, na sede, ou pelo Departamento Jurídico.

Art. 24º A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da INPASA e entrará em vigor na data da aprovação, vigorando por prazo indeterminado.

CANAL DE ÉTICA

Atendimento telefônico: **0800 800 9595**

Pelo site: **<https://contatoseguro.com.br/inpasa>**

Os registros de denúncias, sugestões e dúvidas podem ser realizados por meio de ligação telefônica (0800), de site ou de aplicativo. Os nossos ouvidores estão à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. As ligações são sempre gratuitas, de qualquer lugar do país. Não é necessário se identificar, sendo garantido o anonimato.